



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



(77) 3456-2471 /  
3456-2127

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

- LEI N.º 298, DE 12 DE MARÇO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO NOVO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS/ FUNDEB."

### LICITAÇÕES

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DE N.º 001/2021 - 3ª PARCIAL

### DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

#### RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE N.º 015/2021 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA E NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - DR. ANTÔNIO SILVEIRA SANTOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE N.º 024/2021 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTONIO MANOEL DA ROCHA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE N.º 031.2021 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTONIO MANOEL DA ROCHA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

#### ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE N.º 024/2021 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTONIO MANOEL DA ROCHA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE N.º 031.2021 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTONIO MANOEL DA ROCHA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

#### HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE N.º 015/2021 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA E NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - DR. ANTÔNIO SILVEIRA SANTOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE N.º 015/2021 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA E NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA



FAMÍLIA - DR. ANTÔNIO SILVEIRA SANTOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE N.º 024/2021 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTONIO MANOEL DA ROCHA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE N.º 031.2021 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTONIO MANOEL DA ROCHA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

## CONTRATOS

---

### EXTRATOS

---

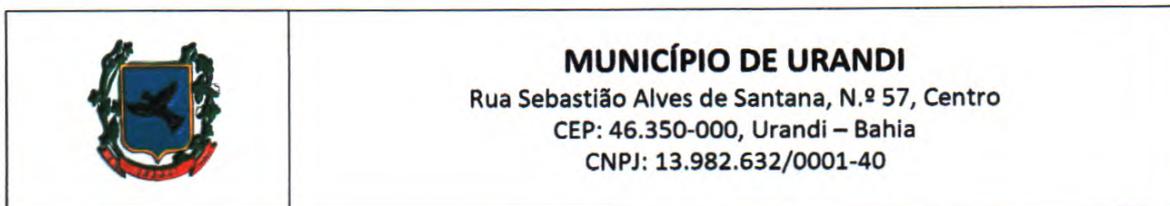
- EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 042/2021 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA E NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - DR. ANTÔNIO SILVEIRA SANTOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.
- EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 048/2021 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTONIO MANOEL DA ROCHA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA
- EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 060A/2021 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTONIO MANOEL DA ROCHA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

### APOSTILAMENTOS

---

- TERMO DE APOSTILAMENTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 020/2021.
- TERMO DE APOSTILAMENTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 062/2021 - NETINFOR SERVIÇOS DE PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES LTDA, PROCESSO N.º. 072/2021 E DISPENSA N.º 036/2021.





### LEI N.º 298, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o **PREFEITO** sanciona a seguinte Lei:

#### Capítulo I

##### Das Disposições Preliminares

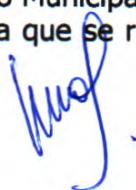
**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Urandi – BA.

#### Capítulo II

##### Da composição

**Art. 2º.** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei N.º 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;





### MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**§ 1º.** Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

**§ 2º.** A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

**§ 3º.** Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

**§ 4º.** São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**§ 5º.** Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

**§ 6º.** O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

**Art. 3º.** O suplente substituirá o titular do Conselho do Novo FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**§ 1º** Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Novo FUNDEB.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

**Art. 4º.** O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

**Capítulo III****Das Competências do Conselho do FUNDEB**

**Art. 5º.** Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Novo FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

**Parágrafo Único.** O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

**Capítulo IV****Das Disposições Finais**

**Art. 6º.** O Conselho do Novo FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**Parágrafo único.** Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

**Art. 7º.** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Novo FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Novo FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º.** As reuniões ordinárias do Conselho do Novo FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10.** O Conselho do Novo FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** A atuação dos membros do Conselho do Novo FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 12.** O Conselho do Novo FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais





### MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Novo FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13.** O Conselho do Novo FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Novo FUNDEB;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

**Art. 14.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**Art. 15.** Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Novo FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal N.º 049, de 26 de abril de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, 12 de março de 2021.

  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE URANDI

### Credenciamento n.º 001/2021

#### Resultado de Credenciamento - 3ª Parcial

O MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA, representado pelo Prefeito Warley Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; e as Leis Federais n.º 8.080/1990 e n.º 8.666/1993 e suas alterações, o Decreto Municipal n.º 113/2021, e o processo de Credenciamento n.º 001/2021, e:

*Considerando a abertura do período para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha e Unidades básicas de Saúde da Família na sede e no interior para atendimento aos pacientes do Município de Urandi, publicado em 28/01/2021 e que estende-se até 30/11/2021;*

*Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde;*

*Credenciamento de todos interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;*

*Considerando a necessidade da Administração Pública de Urandi de ofertar atendimento médicos a todos os serviços que compõem a Rede Básica de Saúde e na Estratégia da Saúde em Família;*

*Considerando a Ata da Comissão Permanente de Licitação - CPL nomeada pelo Portaria n.º 019/2021.*

Torna Público, que fica Credenciado e Homologado os candidatos infra-relacionados, para a prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município para atendimento aos pacientes do Município de Coribe, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 001/2021 de 28 de janeiro de 2021:

Inscritos que foram Credenciados e Homologados, em ordem de entrega:

N.º	Nome Completo	CRM/CNPJ/CPF	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	LUZ OLIVEIRA DIAGNOSTICO E SERVIÇOS MEDICOS LTDA	31.978.508/0001-92	09/02/2021	09/02/2021





## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE URANDI

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no período de 28 de janeiro à 30 de novembro de 2021 no horário de 08h00min às 11hs00min, sito à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro. Informações: (77) 3456 2127, demais atos [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br).

Urandi - Bahia, 09 de fevereiro de 2021.

---

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS  
PRESIDENTE DA CPL  
DECRETO N.º 19/2021

---

ALEXIS GONÇALVES CARVALHO  
MEMBRO DA CPL  
DECRETO N.º 19/2021

---

BRENER KELVIN CARDOSO DE MATOS  
MEMBRO DA CPL  
DECRETO Nº 19/2021



**MUNICÍPIO DE URANDI  
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127

**ATO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2021**

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE INEXIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NA UNIDADE BASICA DE SAUDE DR. ANTONIO SILVEIRA SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações,

*Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços de saúde de Médica Clínica Geral para prestação de serviços na Unidade Basica de Saúde da Família Dr. Antonio Silveira Santos na sede do Município de Urandi – Bahia;*

*Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme solicitação de despesas do Fundo Municipal de Saúde;*

*Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199; Decreto Municipal n.º 113/2021; na Lei Federal n.º 8.666/1993 no caput do art. 25º, e na Lei Federal n.º 8080/1990 no caput do art. 7º, e suas alterações e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 001/2021, é que se ratifica a contratação dos serviços de saúde em tela.*

*Considerando que, a empresa de saúde, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas em nosso Estado, bem como, ainda, seus preços estarem razoáveis e de acordo com os praticados em outros municípios no mesmo ramo e gabarito, fatos estes que atendem as disposições contidas nos incisos II e III, parágrafo único, art. 26 da Lei n.º 8.666/93;*



**MUNICÍPIO DE URANDI  
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127

*Considerando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de saúde, que se enquadrou nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela empresa de saúde **AVALIAÇÃO MÉDICA E CIRURGIA GABRIEL DE OLIVEIRA LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.981.269/0001-06, com sede na Rua Dr. José Humberto Nunes, 837, Bairro, São Francisco, Guanambi – BA, CEP: 46.430-000.*

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa de saúde, para a prestação de serviços médicos de Clínica Geral na Unidade Básica de Saúde da Família – Dr. Antônio Silveira Santos na sede do Município de Urandi – Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa de saúde, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**ESTADO DA BAHIA**Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127**ATO DE RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024/2021**

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTONIO MANOEL DA ROCHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas no art. 25 da Lei n.º 8666/93.

*Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços de saúde de médica clínica geral para prestação de serviços no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi – Bahia;*

*Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme solicitação de despesas do Fundo Municipal de Saúde;*

*Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199; Decreto Municipal n.º 113/2021; na Lei Federal n.º 8.666/1993 no caput do art. 25º, e na Lei Federal n.º 8080/1990 no caput do art. 7º, e suas alterações e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 001/2021, é que se ratifica a contratação dos serviços de saúde em tela.*

*Considerando e ratificando as informações prestadas pela Secretária Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município a contratação dos serviços de saúde de médica clínica geral da empresa **Biocenter Análises Biológicas Ltda, CNPJ sob n.º 09.583.076/0001-61**, em atendimento ao art. 25 da Lei n.º 8666/93.*

DECRETA:



**MUNICÍPIO DE URANDI  
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa de saúde, para a prestação de serviços médicos de clinica geral no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Municipio de Urandi - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida á necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa de saúde, conforme proposta apresentada e nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI  
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127

**ATO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 031/2021**

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE INEXIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE URANDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações,

*Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços de saúde de Médico Clínica Geral para prestação de serviços no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi – Bahia;*

*Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme solicitação de despesas do Fundo Municipal de Saúde;*

*Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199; Decreto Municipal n.º 113/2021; na Lei Federal n.º 8.666/1993 no caput do art. 25º, e na Lei Federal n.º 8080/1990 no caput do art. 7º, e suas alterações e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 001/2021, é que se ratifica a contratação dos serviços de saúde em tela.*

*Considerando que, a empresa de saúde, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas em nosso Estado, bem como, ainda, seus preços estarem razoáveis e de acordo com os praticados em outros municípios no mesmo ramo e gabarito, fatos estes que atendem as disposições contidas nos incisos II e III, parágrafo único, art. 26 da Lei n.º 8.666/93;*



**MUNICÍPIO DE URANDI  
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127

*Considerando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de saúde, que enquadrou-se nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela empresa de saúde **LUZ OLIVEIRA DIAGNOSTICO E SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 31.978.508/0001-92, com sede na Rua 25 de abril, 25, Centro, Pindai - Bahia, CEP: 46.360-000.*

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa de saúde, para a prestação de serviços médicos de Clínico Geral no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi – Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa de saúde, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 09 de fevereiro de 2021.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**ESTADO DA BAHIA**Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024/2021

Serviços de médicos, para atuarem no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia.

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

*Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993*

Mediante a realização do processo de Credenciamento n.º 001/2021 e atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação deste Município de Urandi, Estado da Bahia, fica adjudicada a Contratação da empresa de saúde, para a prestação de serviços médicos de clínica geral no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha, na sede do Município de Urandi – Bahia, através da empresa **Biocenter Análises Biológicas Ltda**, inscrito no CNPJ sob n.º 09.583.076/0001-61, com sede na Rua Tiradentes, 50, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia, CEP: 46.450-000, para o período de 02 (dois) meses, com valor estimado mensal R\$ 14.040,00. (quatorze mil e quarenta reais), o que perfaz o valor global de R\$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais).

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente Ato de Inexigibilidade.

Urandi - Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

Conceição Maria Policiano Farias  
**Presidente da Comissão**

Allexis Gonçalves Carvalho  
**1º Membro**

Brener Kelvin Cardoso de Matos  
**2º Membro**





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 031/2021

Serviços de médicos, para atuarem no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha, na sede do Município, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi.

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

*Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993*

Mediante a realização do processo de Credenciamento n.º 001/2021 e atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação deste Município de Urandi, Estado da Bahia, fica adjudicada a Contratação da empresa de saúde, para a prestação de serviços médicos de clínica geral no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha, na sede do Município de Urandi – Bahia, através da empresa **LUZ OLIVEIRA DIAGNOSTICO E SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 31.978.508/0001-92, com sede na Rua 25 de abril, 25, Centro, Pindai - Bahia, CEP: 46.360-000, para o período de 11 (onze) meses, com valor estimado mensal R\$ 8.345,00 (oito mil e trezentos e quarenta e cinco reais), o que perfaz o valor global de R\$ 91.795,00 (noventa e um mil e setecentos e noventa e cinco reais).

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente Ato de Inexigibilidade.

Urandi - Bahia, 09 de fevereiro de 2021.

Conceição Maria Policiano Farias

**Presidente da Comissão**

Allexis Gonçalves Carvalho  
**1º Membro**

Brener Kelvin Cardoso de Matos  
**2º Membro**



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**ESTADO DA BAHIA**Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2021

Serviços de médicos, para atuarem na Unidade Básica de Saúde da Família – Dr. Antônio Silveira Santos na sede do Município, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi.

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

*Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993*

Mediante a realização do processo de Credenciamento n.º 001/2021 e atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação deste Município de Urandi, Estado da Bahia, fica adjudicada a Contratação da empresa de saúde, para a prestação de serviços médicos de clínica geral na Unidade Básica de Saúde da Família – Dr. Antônio Silveira Santos na sede do Município de Urandi – Bahia, através da empresa **AVALIAÇÃO MÉDICA E CIRURGIA GABRIEL DE OLIVEIRA LTDA** inscrito no CNPJ sob n.º 37.981.269/0001-06, com sede na Rua Dr. José Humberto Nunes, 837, Bairro, São Francisco, Guanambi – BA, CEP: 46.430-000, para o período de 11 (onze) meses, com valor estimado mensal de R\$10.700,00 (dez mil e setecentos), o que perfaz o valor global de R\$ 117.700,00 (cento e dezessete mil e setecentos reais).

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente Ato de Inexigibilidade.

Urandi - Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

Conceição Maria Policiano Farias

**Presidente da Comissão**

Allexis Gonçalves Carvalho  
**1º Membro**

Brener Kelvin Cardoso de Matos  
**2º Membro**



**MUNICÍPIO DE URANDI  
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2021**

Serviços de médicos, para atuarem na Unidade Básica de Saúde da Família – Dr. Antônio Silveira Santos na sede do Município, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

*Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993*

Mediante a realização do processo de Credenciamento n.º 001/2021 e em cumprimento às determinações da Lei n.º 8.666/93 em seus art. 25, caput, fica homologada a Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2021 para Contratação de empresa de saúde, para a prestação dos serviços médicos de clínico geral na Unidade Básica de Saúde da Família – Dr. Antônio Silveira Santos na sede do Município de Urandi – Bahia, através da empresa **AVALIAÇÃO MÉDICA E CIRURGIA GABRIEL DE OLIVEIRA LTDA** inscrito no CNPJ sob n.º 37.981.269/0001-06, com sede na Rua Dr. José Humberto Nunes, 837, Bairro, São Francisco, Guanambi – BA, CEP: 46.430-000, para o período de 11 (onze) meses, com valor mensal estimado de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos), o que perfaz o valor global de R\$ 117.700,00 (cento e dezessete mil e setecentos reais).

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata este termo.

Urandi - Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**ESTADO DA BAHIA**Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024/2021

Serviços de médicos, para atuarem no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha, na sede do Município de Urandi - Bahia.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993*

Mediante a realização do processo de Credenciamento n.º 001/2021, e atendendo ao pleito do Fundo Municipal de Saúde de Urandi, pareceres do Departamento de Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 024/2021**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresa de saúde, para prestação de Serviços médicos clínica geral para atendimento aos Municípios no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha, através da empresa **Biocenter Análises Biológicas Ltda**, inscrito no CNPJ sob n.º 09.583.076/0001-61, com sede na Rua Tiradentes, 50, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia, CEP: 46.450-000. Para o período de 02 (dois) meses, com valor estimado mensal para os serviços é de R\$ 14.040,00. (quatorze mil e quarenta reais), o que perfaz o valor global de R\$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais).

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente ato de Inexigibilidade de Licitação.

Urandi - Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

**Warlei Oliveira de Souza**

Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 031/2021

Serviços de médicos, para atuarem no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993*

Mediante a realização do processo de Credenciamento n.º 001/2021 e em cumprimento às determinações da Lei n.º 8.666/93 em seus art. 25, caput, fica homologada a Inexigibilidade de Licitação n.º 031/2021 para Contratação de empresa de saúde, para a prestação dos serviços médicos de clinico geral no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi – Bahia, através da empresa **LUZ OLIVEIRA DIAGNOSTICO E SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 31.978.508/0001-92, com sede na Rua 25 de abril, 25, Centro, Pindai - Bahia, CEP: 46.360-000, para o período de 11 (onze) meses, com valor mensal estimado de R\$ 8.345,00 (oito mil e trezentos e quarenta e cinco reais), o que perfaz o valor global de R\$ 91.795,00 (noventa e um mil e setecentos e noventa e cinco reais).

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata este termo.

Urandi - Bahia, 09 de fevereiro de 2021.

**Warlei Oliveira de Souza**  
Prefeito Municipal




**MUNICÍPIO DE URANDI  
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127

### Extrato Contrato

**Espécie:** Extrato Contrato n.º 039/2021; em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Credenciamento n.º 001/2021; **Favorecido:** **AVALIAÇÃO MEDICA E CIRURGIA GABRIEL DE OLIVEIRA LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.981.269/0001-06; **Objeto:** Prestação de serviços médicos de clinico geral na Unidade Basica de Saúde da Família, Dr. Antonio Silveira Santos na sede do Municipio de Urandi - Bahia; **PA:** 046/2021; **Vigência:** até 31/12/2021 **Cobertura Orçamentária:** 00.05 - 2.068 – 2070 – 3.3.9.0.39.00; **Assinatura:** em 01/02/2021.

Serviços	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal
Atendimento Ambulatorial médico clinico geral na Unidade Basica de Saúde da Família – Dr. Antonio Silveira Santos, 40h semanais.	mensal	01	10.700,00	10.700,00
<b>Valor Total - Estimado - Mensal</b>				<b>10.700,00</b>
<b>Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (11 meses)</b>				<b>117.700,00</b>

Urandi - Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

AVALIAÇÃO MEDICA E CIRURGIA GABRIEL DE OLIVEIRA LTDA  
CNPJ sob n.º 37.981.269/0001-06  
CONTRATADA




**MUNICÍPIO DE URANDI  
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127

**Extrato Contrato**

**Espécie:** Extrato Contrato n.º 048/2021; em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Credenciamento n.º 001/2021; **Biocenter Analises Biológicas Ltda**, inscrito no CNPJ sob n.º 09.583.076/0001-61; **Objeto:** prestação de serviços médicos de clínico geral no Hospital Municipal, Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia; **PA:** 054/2021; **Vigência:** até 31/12/2021 **Cobertura Orçamentária:** 00.05 - 2260 - 2298 - 2070 - 3.3.9.0.39.00; **Assinatura:** em 01/02/2021.

Serviços	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal
Atendimento em plantão de 24horas, dias uteis, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.	Unid.	03	1.660,00	4.980,00
Atendimento em plantão de 12horas, dias uteis, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.	Unid.	03	830,00	2.490,00
Atendimento em plantão de 06horas, dias uteis, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha	Unid.	03	415,00	1.245,00
Atendimento em plantão de 24horas, finais de semana e feriados, no Hospital Municipal Antônio Joaquim Lopes.	Unid.	03	1.775,00	5.325,00
<b>Valor Total - Estimado - Mensal</b>				<b>14.040,00</b>
<b>Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (02 meses)</b>				<b>28.080,00</b>

Urandi - Bahia, 09 de fevereiro de 2021.

**Warlei Oliveira de Souza**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**; Biocenter Analises Biológicas Ltda**

CNPJ sob n.º 09.583.076/0001-61  
CONTRATADA




**MUNICÍPIO DE URANDI  
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000  
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40  
(77) 3456-2127

**Extrato Contrato**

**Espécie:** Extrato Contrato n.º 060.A/2021; em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Credenciamento n.º 001/2021; **LUZ OLIVEIRA DIAGNOSTICO E SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 31.978.508/0001-92; **Objeto:** prestação de serviços médicos de clínico geral no Hospital Municipal, Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia; **PA:** 044/2021; **Vigência:** até 31/12/2021 **Cobertura Orçamentária:** 00.05 - 2260 - 2298 - 2070 - 3.3.9.0.39.00; **Assinatura:** em 01/02/2021.

Serviços	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal
Atendimento em plantão de 24horas, dias uteis, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.	Unid.	-	-	-
Atendimento em plantão de 12horas, dias uteis, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.	Unid.	01	830,00	830,00
Atendimento em plantão de 06horas, dias uteis, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha	Unid.	01	415,00	415,00
Atendimento em plantão de 24horas, finais de semana e feriados, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha	Unid.	04	1.775,00	7.100,00
<b>Valor Total - Estimado - Mensal</b>				<b>8.345,00</b>
<b>Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (11 meses)</b>				<b>91.795,00</b>

Urandi - Bahia, 09 de fevereiro de 2021.

**Warlei Oliveira de Souza**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**LUZ OLIVEIRA DIAGNOSTICO E SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CNPJ sob n.º 31.978.508/0001-92  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

*Rua Sebastião Alves de Santana 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia - CNPJ-13982632/0001-40*

**TERMO DE APOSTILAMENTO****APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 020/2021 - ERNESTO CARVALHO FERREIRA, PROCESSO n.º. 020/2021 E DISPENSA n.º 016/2021.**

O objeto do presente apostilamento é a inclusão de Dotação Orçamentária, com fulcro no § 8º, artigo 65, Lei Federal n.º 8.666/93 e alteração posteriores, conforme abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

**ATIVIDADE/PROJETO:** 6057 – Gestão das Ações de Benefícios Eventuais

**ELEMENTO:** 33.90.32.00.00 – Material de Distribuição gratuita

**FONTE:** 00

As demais cláusulas permanecerão inalteradas como se transcritas fossem.

Urandi/BA, 01 de março de 2021.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia - CNPJ-13982632/0001-40

**TERMO DE APOSTILAMENTO****APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 0062/2021 -  
NETINFOR SERVIÇOS DE PROVEDORES DE ACESSO AS  
REDES DE COMUNICAÇÕES LTDA, PROCESSO n.º.  
072/2021 E DISPENSA n.º 036/2021.**

O objeto do presente apostilamento é a inclusão de Dotação Orçamentária, com fulcro no § 8º, artigo 65, Lei Federal n.º 8.666/93 e alteração posteriores, conforme abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 04 – Secretaria Municipal de Educação Cultura  
Esporte e Lazer

**ATIVIDADE/PROJETO:** 2096 – Gestão do FUNDEB 40 %

**ELEMENTO:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo

**ELEMENTO:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

**FONTE:** 19

As demais cláusulas permanecerão inalteradas como se transcritas fossem.

Urandi/BA, 05 de março de 2021.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D15B-B525-FCF8-8874-BEED> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D15B-B525-FCF8-8874-BEED



### Hash do Documento

25c99e7807f7bcf1b2fec3a7659d5108425a2e0c239028bfe9e783ec3cff4c6a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/03/2021 18:20 UTC-03:00